



LEI Nº 4.877, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

(Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.275/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos congêneres adaptarão 5% dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – supermercado: estabelecimento comercial ou autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250 metros quadrados, media de 7.000 itens à venda e número de *check-outs* entre 2 e 30;

II – criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I – notificação por escrito.

Art. 4º Os estabelecimentos terão três meses para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de julho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

